

**PARECER N.º 1194/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 093/2013.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências.

Nos termos do projeto, a iniciativa visa orientar e executar ações preventivas e educativas visando à garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos maiores de 25 anos de idade em conformidade com a Lei Federal n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, sendo também disponibilizadas “palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a práticas físicas específicas e ao bem estar mulher”. Destacamos o parágrafo indicativo que as palestras “poderão ser ministradas em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade”.

O Artigo 3º da iniciativa faz referência à orientação de planejamento familiar por meio de esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia.

De acordo com a justificativa encaminhada do projeto em tela, a autora visa proporcionar às mulheres as ferramentas e informações para a sua decisão mais coerente acerca de seu planejamento familiar. Além disso, relata estudo da Organização Mundial de Saúde, que indica a existência de mais de 120 milhões de mulheres em todo o mundo que desejam evitar a gravidez.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE e da propositura.

A Comissão de Administração Pública, sob o ponto de vista do seu mérito, é FAVORÁVEL à aprovação da iniciativa, entendendo que esta se reveste de relevante interesse público. No entanto, propomos SUBSTITUTIVO, a fim de tornar mais clara a compreensão a respeito do público alvo do programa em tela, sem alterar o sentido contido no texto original.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 093/2013**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal, ambos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e que tenha ao menos 02 (dois) filhos e em conformidade com a Lei Federal n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia.

Art. 4º O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

Art. 5º O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a praticas físicas específicas e ao bem estar mulher.

Parágrafo único. As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de junho de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD) - Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)